



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº ⁴⁷07

“Dispõe sobre a exploração de publicidade em espaços públicos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guanhanes, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá realizar concessão de uso de espaço público, mediante a realização de licitação na modalidade concorrência pública, para os seguintes usos:

- I - Da Propaganda em Placas Toponímicas
- II - Da Propaganda em Abrigos para Passageiros
- III - Da Propaganda em Pontos de Parada de Ônibus
- IV - Da Propaganda em Marcadores Luminosos
- V - Da Propaganda em Bancos de Granito
- VI - Da Propaganda em Praças Esportivas
- VII - Da Propaganda em Terrenos Públicos

§1º. A Propaganda em Edificações, Muros e Tapumes particulares deverá ser objeto de licença por parte do Município.

§2º. Poderá ser permitido o uso de propaganda em táxis.

Art. 2º - A utilização de logradouro público para publicidade deverá ser concedida conforme regulamentação a ser baixada por Decreto.

Art. 3º - O prazo de concessão para veicular publicidade será de até 2(dois) anos, renovável por igual prazo desde que o poder público verifique o cumprimento da concessão.

Art. 4º - A elaboração, instalações e conservação da publicidade em desacordo com a orientação do Município, constatada em vistoria oficial, será comunicado ao concessionário para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º - Notificado o permissionário, este terá prazo de 30(trinta) dias para sanar a irregularidade sob pena de cancelamento da concessão, sem direito a indenização de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - Findo o prazo da concessão, reverterá ao Município a propriedade de placas, abrigos, instrumentos, equipamentos e benfeitorias realizadas pelo concessionário, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até noventa (90) dias.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhanes, 21 de novembro de 2007.

OSVALDO CASTRO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
Sala das sessões 03/12/2007

[Assinatura]
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 04/12/2007
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO

03/12/2007
[Assinatura]

Legislação, Justiça e Redação
PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº 47/2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.,
aos 03 / dezembro / 2007

PRESIDENTE [Assinatura]

1º MEMBRO [Assinatura]

2º MEMBRO [Assinatura]

Finanças, Orçamento, T. Contab. Serv. Publ. Mun.
PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº 47/2007
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.,
aos 03 / dezembro / 2007

PRESIDENTE [Assinatura]

1º MEMBRO [Assinatura]

2º MEMBRO [Assinatura]